



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 840, DE 22 DE JANEIRO DE 1981

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PENSÃO MENSAL

A Câmara Municipal de Divino decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica concedida uma Pensão Mensal aos dependentes do Funcionário Municipal WALTER SANTANA, falecido em 30 de dezembro de 1980.

Art. 2º.- A Pensão Mensal a que se refere o artigo anterior, é na importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos que o Funcionário recebia na data de seu falecimento, e mais 05 (cinco) parcelas individuais iguais, cada uma, de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos, correspondentes a 05 (cinco) dependentes, arredondado o total obtido para a unidade de cruzeiros imediatamente superior.

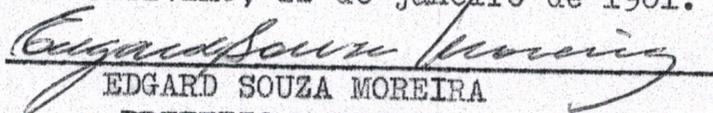
Art. 3º.- Para efeito dos futuros reajustamentos da Pensão Mensal, considerar-se-á em igualdade os percentuais de aumentos que serão concedidos às demais Pensionistas favorecidas pelo Município.

Art. 4º.- A parcela individual da Pensão Mensal se extingue:

- I - Pela cessação do estado de viuvez da Pensionista;
- II - Por morte da Pensionista;
- III - Por implemento da idade limite estabelecida para os dependentes menores no Estatuto dos Funcionários do Município;
- IV - Pelo casamento de dependentes em idade inferior aos limites referidos no ítem anterior;
- V - Pelo casamento de dependentes maiores, do sexo feminino.

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1981.

Prefeitura Municipal de Divino, 22 de janeiro de 1981.


EDGARD SOUZA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Antonio de Sousa e Moura
Walter Souza de Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 840, DE 22 DE JANEIRO DE 1981

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PENSÃO MENSAL

A Câmara Municipal de Divino decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica concedida uma Pensão Mensal aos dependentes do Funcionário Municipal WALTER SANTANA, falecido em 30 de dezembro de 1980.

Art. 2º.- A Pensão Mensal a que se refere o artigo anterior, é na importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos que o Funcionário recebia na data de seu falecimento, e mais 05 (cinco) parcelas individuais iguais, cada uma, de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos, correspondentes a 05 (cinco) dependentes, arredondado o total obtido para a unidade de cruzeiros imediatamente superior.

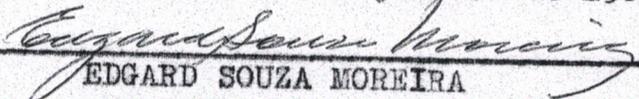
Art. 3º.- Para efeito dos futuros reajustamentos da Pensão Mensal, considerar-se-á em igualdade os percentuais de aumentos que serão concedidos às demais Pensionistas favorecidas pelo Município.

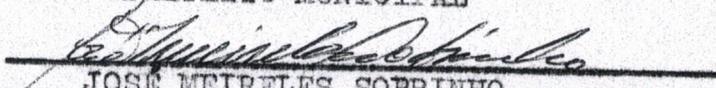
Art. 4º.- A parcela individual da Pensão Mensal se extingue:

- I - Pela cessação do estado de viuvez da Pensionista;
- II - Por morte da Pensionista;
- III - Por implemento da idade limite estabelecida para os dependentes menores no Estatuto dos Funcionários do Município;
- IV - Pelo casamento de dependentes em idade inferior aos limites referidos no item anterior;
- V - Pelo casamento de dependentes maiores, do sexo feminino.

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1981.

Prefeitura Municipal de Divino, 22 de janeiro de 1981.


EDGARD SOUZA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL